

PORTARIA AFESBJ N.º 01/2019

**APROVA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DO PROGRAMA ACREDITAR DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O diretor-presidente da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - AFESBJ, no uso das atribuições constantes no art. 27 de seu Estatuto e considerando a necessidade de alteração do Regulamento do Programa Acreditar na FAE Centro Universitário, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Programa Acreditar, da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. O Programa Acreditar objetiva proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação-*Lato Sensu* ofertados pela FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria AFESBJ n.º 01/2017 de 1º/12/2017.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.


João Mannes
Diretor-Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACREDITAR

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS - AFESBJ, instituição de direito privado de fins educacionais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.497.338/0001-62, mantenedora da FAE Centro Universitário, adiante denominada de FAE, e seus respectivos *Campi*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.497.338/0071-75, com sede à Rua 24 de Maio, n.º 135 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.230-080; *Campus* São José dos Pinhais inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.497.338/0088-13, com sede à Avenida Rui Barbosa nº 9551 – Centro – São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-340 e *Campus* Araucária, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.497.338/0083-09, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 1060 – Centro – Araucária/PR – CEP 83.702-050, considerando o seu dever instituído pelo art. 205 da CF, resolve criar o “Programa Acreditar”, que objetiva proporcionar, nos termos do Parágrafo 5º, do Art. 1º, da Lei 9870/1999, uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades de discentes regularmente matriculados em suas instituições de ensino superior mantidas, nas condições definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar os processos de seleção, concessão, renovação, suspensão, cancelamento e pagamento da fração das mensalidades escolares dos discentes da FAE regularmente matriculados, cuja exigência, desde que atendidos aos termos deste Regulamento, é adiada para o período posterior.

§1º O benefício instituído neste Regulamento consiste no adiamento do vencimento de parte das mensalidades escolares a discentes, desde que interessados e que pretendam ingressar ou continuar seu curso na FAE, mediante a assinatura do Instrumento Contratual denominado “Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar”.

§2º As condições, prazos, cursos e vagas ofertadas pelo presente Programa serão divulgados pela FAE a cada semestre, por meio de edital(is) específico(s) e, por liberalidade da FAE, não necessariamente aplicados na universalidade dos cursos e níveis de formação acadêmica.

§3º Somente poderão ingressar no Programa Acreditar discentes que atendam às condições descritas no(s) edital(is) específico(s).

Art. 2º O gerenciamento e o processo de seleção para o Programa Acreditar serão realizados pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

Art. 3º A concessão do benefício instituído pelo presente Regulamento será realizada mediante Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplementos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

§1º O Contrato acima referido é irrevogável e intransferível e, por si só, documento hábil para a execução judicial, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil – CPC, por constituir-se título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do art. 784 do CPC, em relação a eventual débito inadimplido, oriundo da contratação.

§ 2º A concessão do benefício instituído pelo presente Regulamento terá início na parcela do mês seguinte à assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, não sendo retroativo, devendo o discente adimplir as parcelas anteriores nas condições normais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4º A obtenção do benefício a que se refere o presente Regulamento está condicionada à indicação de um Garantidor que responda solidariamente e que deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos que venham a ser firmados.

Parágrafo único. A critério da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da FAE, as garantias estabelecidas neste artigo podem sofrer alterações, desde que previamente consignadas no respectivo edital referido no § 2º do art. 1º deste Regulamento.

Art. 5º As disposições previstas no presente Regulamento não dispensam os procedimentos de matrícula e/ou renovação que decorrem de normatização acadêmica e devem ser realizados pelo discente da FAE com base na legislação educacional vigente aplicável e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

TÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 6º O percentual das mensalidades escolares atingidas pelo Programa Acreditar será definido a cada semestre e publicado em edital(is) específico(s).

§1º O benefício ao fracionamento de que trata o presente Regulamento não se estende à universalidade dos cursos, níveis de formação acadêmica, turnos e currículos ofertados pela FAE, mas sim àqueles constantes em edital(is) específico(s), considerados para todos os fins como anexos deste regulamento.

§2º Se o discente desejar que o benefício seja concedido em percentual inferior ao definido no *caput* deste artigo, deverá formalizar pedido específico no canal de atendimento da FAE.

§3º O prazo máximo de utilização do benefício está limitado ao período remanescente e superveniente do curso em que o discente está matriculado.

§4º Os custos referentes às avaliações de suficiência, exames de proficiência, disciplina em horário especial, disciplina em período especial, enriquecimento curricular ou qualquer outra taxa de serviço, de responsabilidade do discente, deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste Regulamento.

§5º Os cursos abrangidos por este Regulamento serão selecionados a partir de critérios específicos da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da FAE.

§6º O discente perde imediatamente o direito ao benefício, se constatada fraude e/ou má-fé em informações e/ou documentos apresentados à FAE.

§7º A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, ainda que objeto de discussão judicial, resultará no impedimento da contratação deste até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.

TÍTULO II

DA RENOVAÇÃO

Art. 7º A renovação do benefício será realizada a cada semestre, mediante assinatura de um Aditivo ao Contrato Especial de Fracionamento das Mensalidades – Programa Acreditar, obrigatoriamente ratificado (assinado) pelo(s) garantidor(es), de acordo com os prazos e condições previstas em edital específico.

§1º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário postular renovação do benefício a cada semestre letivo, na forma estabelecida no *caput*, sob pena do cancelamento do benefício proporcionado pelo programa.

§2º Se o discente desejar que na renovação o benefício seja concedido em percentual inferior ao definido no contrato de concessão, deverá formalizar pedido específico no canal de atendimento da FAE.

§3º Se deferida a solicitação do parágrafo anterior, este será adequado no próximo período letivo, quando será elaborado um Aditivo ao Contrato Especial de Fracionamento das Mensalidades – Programa Acreditar definindo o novo percentual contratado.

§4º A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, ainda que objeto de discussão judicial, resultará no impedimento da renovação deste até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.

TÍTULO III

DA SUSPENSÃO

Art. 8º A suspensão do benefício poderá ser solicitada pelo discente, mediante assinatura de um Termo Aditivo de Suspensão, nas seguintes situações:

- I. para a realização de intercâmbio em instituições conveniadas com a FAE;
- II. quando o beneficiário não demonstrar mais interesse na participação no programa, mantendo a regularidade dos estudos na FAE, adimplindo integralmente as suas contraprestações;
- III. por solicitação de trancamento, conforme regimento da FAE e normas estabelecidas pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não deverá exceder o prazo estabelecido no §3º do art. 6º do presente Regulamento, sob pena de cancelamento do benefício, autorizando a exigibilidade da contraprestação de forma antecipada.

TÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 9º O cancelamento do benefício à condição diferenciada de parcelamento às mensalidades escolares será realizado pela FAE, havendo a exigibilidade da contraprestação antecipada nas seguintes situações:

- I. solicitação expressa do beneficiário;
- II. abandono do curso, desistência ou cancelamento da matrícula;
- III. conclusão antecipada do curso;
- IV. transferência de instituição de ensino;
- V. inadimplência das parcelas não atingidas por este benefício;
- VI. nos casos previstos no parágrafo único do art. 8º deste regulamento;
- VII. infringir qualquer obrigação contida neste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRORROGADAS

Art. 10. Os valores relativos à fração das mensalidades cujos vencimentos foram prorrogados pela FAE aos discentes beneficiários do presente Programa sofrerão correção anual, a partir de sua concessão até o vencimento proposto para sua liquidação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

– IPCA acumulado nos 12 (doze) meses do exercício anterior, devendo este ser substituído pelo seu respectivo sucedâneo na hipótese de extinção.

§1º Durante o período em que vigorar o benefício concedido ao discente, os valores referentes ao percentual da parcela atingida pela prorrogação serão atualizados de forma cumulativa anualmente, sempre em janeiro, adotando o índice positivo acumulado do IPCA no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Entende-se por “período de vigência do benefício” objeto do presente Programa, aquele compreendido entre o dia do vencimento da primeira parcela da mensalidade escolar atingida pela prorrogação parcial no percentual e valor ora contratado, e, respectivamente, o dia do vencimento da última parcela contratada, nos termos declarados no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos que venham a ser firmados.

Art. 11. O pagamento do valor referente ao percentual da mensalidade escolar atingido pela prorrogação, ainda que omissa no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e/ou dos respectivos aditivos firmados entre Instituição de Ensino Superior e discente beneficiário do Programa, deve fiel obediência ao presente Regulamento, observado o que segue:

- I. o cumprimento das obrigações referidas no *caput* ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas na forma do art. 10, no mesmo número de parcelas atingidas pelo benefício;
- II. na eventualidade de o discente optar por forma de pagamento diversa da constante no presente Regulamento e/ou no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, deverá formalizar pedido específico pelo canal de atendimento da FAE e, se deferido por esta, as condições deverão ser formalizadas em instrumento específico, denominado Termo de Encerramento, o que não afasta o direito de correção anual prevista no art. 10 deste Regulamento.

§1º O presente programa não possui prazo de carência, ficando estabelecida como data de início dos pagamentos o dia 20 (vinte) do primeiro mês seguinte àquele em que o discente concluiu, ou deveria ter concluído o curso, ou, ainda, da data do cancelamento, conforme previsão nos artigos 8º e 9º, ambos deste regulamento, vencendo as demais parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando o disposto no §3º deste artigo.

§2º O atraso no início da cobrança, estabelecido no parágrafo anterior, será considerado mera liberalidade da FAE e não implicará em novação ou renúncia quanto ao exercício desse direito, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

§3º É de responsabilidade do discente beneficiado pelo Programa de que trata o presente Regulamento o ato de trancamento ou o cancelamento de sua matrícula, sendo que a omissão deste não afasta o direito da FAE exigir o adimplemento dos seus créditos nos termos avençados.

§4º Em razão do direito de antecipação parcial ou total dos créditos da FAE devidos pelo discente beneficiário do presente Programa, em assim ocorrendo, eventuais pagamentos serão sempre deduzidos

do saldo remanescente de seus débitos, sem prejuízo da aplicação dos índices de atualização no presente regulamento estabelecidos.

§5º O pagamento do percentual atingido pelo benefício, após os prazos definidos no §1º deste artigo, constituirá, automaticamente, em mora o beneficiário do Programa e acarretará a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§6º Em caso de inadimplemento, fica facultado à FAE, independentemente de prévio aviso, o envio do referido débito para cobrança, podendo também encaminhá-lo aos registros de cadastros de consumidores e órgãos restritivos de crédito, assim como recorrer às vias judiciais para o recebimento do crédito.

§7º Fica facultado à FAE, estabelecer critérios no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, para antecipar a cobrança de parcelas vincendas, objeto deste Regulamento, quando do seu inadimplemento.

§8º É de inteira responsabilidade do beneficiário e dos seus garantidores manterem seus dados cadastrais atualizados na FAE para o pagamento das mensalidades prorrogadas, objeto deste Regulamento, e em nenhuma hipótese o não recebimento de um ou mais boletos será tido como fator justificador para isentá-los do dever de adimplemento, sendo de suas responsabilidades postular tempestivamente junto ao canal de atendimento da FAE o meio para concretizar o pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A qualquer tempo, por decisão unilateral da mantenedora, o presente regulamento poderá sofrer alterações ou ser extinto, ressalvado o que segue:

- I. a eventualidade de extinção do programa de que trata o presente regulamento não prejudicará o direito adquirido dos discentes que já tenham realizado contratações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos;
- II. em caso de alteração do presente regulamento, seus efeitos passarão a vigorar a partir da data da publicação de Portaria da Presidência da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

Parágrafo Único. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário do Programa, acompanhar a divulgação de todos os Comunicados, Portarias, Editais e demais normas institucionais da FAE, disponíveis nos canais de comunicação da FAE.

Art. 13. Situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria da mantenedora da FAE.

Art. 14. Fica reservado à FAE o direito de averiguar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como a comprovação da veracidade das informações apresentadas pelo discente, podendo a instituição adotar medidas necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades, inclusive cancelando o benefício e exigindo seu adimplemento, de acordo com as disposições do art. 11 deste Regulamento.

Art. 15. A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento, incluindo a necessidade de firmar aditivos nos respectivos prazos.

Art. 16. Ainda que a FAE não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, podendo ela vir a exercê-los posteriormente.

Art. 17. O presente Regulamento é aprovado pela Direção da mantenedora da FAE e entra em vigor a partir da Portaria da Presidência, com efeitos *erga omnes* (se aplica a todos os contratos), exceto no que tange ao direito adquirido, e revoga o regulamento anterior bem como quaisquer disposições contrárias.